



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.851/2017
(07 de março de 2017)

CERTIFICAÇÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 07/03/2017
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 839/2016 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido reajuste no salário base dos servidores integrantes dos quadros permanentes da Casa no percentual de 6,5 % (seis e meio por cento), alterando o Anexo I da Lei nº 839/2016.

ANEXO I
DOS CARGOS PERMANENTES

DESCRIMINAÇÃO DOS CARGO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.059,97
Vigia	R\$ 1.059,97
Técnico em Informática	R\$ 1.363,27
Atendente	R\$ 1.210,87
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.210,87
Escriturário	R\$ 1.661,78
Arquivista	R\$ 1.614,83

Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 839/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO R\$
Diretor de Controle Interno	R\$ 4.700,00
Diretor Geral	R\$ 4.700,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.500,00
Diretor Administrativo	R\$ 3.000,00
Diretor Financeiro	R\$ 3.000,00
Diretor do Deptº. de Almoxarifado	R\$ 3.000,00
Diretor do Deptº. de Informática	R\$ 3.000,00
Chefe do Setor de Empenho	R\$ 2.500,00
Chefe do Setor Recursos Humanos	R\$ 2.500,00
Chefe de Serviços Gerais	R\$ 2.500,00
Assessor de Divisão	R\$ 1.900,00
Assessor Parlamentar	R\$ 1.900,00
Diretor de serviços parlamentar	R\$ 3.000,00
Diretor de serviço operacional	R\$ 3.000,00
Assessor de manutenção geral	R\$ 3.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativamente o art. 1º a partir do dia 02 de janeiro 2017 e o art. 2º surtindo efeito a partir da publicação dessa lei, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de Março de 2017.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal